



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166 – (91)3210-5165

ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE

Resolução n.º. 206, de 10 de setembro de 2014.

**APROVA AS NORMAS DO PROGRAMA DE
MONITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DA AMAZÔNIA.**

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Paulo de Jesus Santos, no exercício da presidência do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a deliberação deste Conselho na 4ª Reunião Ordinária de 10 de setembro de 2014, com base no que consta da respectiva Ata, resolve expedir a presente

RESOLUÇÃO

Aprovar as Normas do Programa de Monitoria da Universidade Federal Rural da Amazônia. O Programa de Monitoria da UFRA é uma ação institucional direcionada à melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação, envolvendo professores e alunos na condição de orientadores e monitores, respectivamente, efetivado por meio de programas de ensino.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Complementar a formação acadêmica do aluno, na área de seu maior interesse.

Art. 2º - Oportunizar ao monitor, o repasse de conhecimentos adquiridos a outros alunos.

Art. 3º - Possibilitar a cooperação do corpo discente, nas atividades de ensino, com vistas à melhoria das mesmas.

Art. 4º - Dar oportunidade ao monitor de desenvolver aptidão nas carreiras profissionais, a exemplo da carreira docente.

Art. 5º - Facilitar o relacionamento entre alunos e professores, especialmente na execução dos planos de ensino.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O monitor deve auxiliar os professores em tarefas de ensino, incluindo a preparação de material didático, bem como na manutenção de equipamentos e/ou materiais destinados a tal fim.

Art. 7º - O monitor deve auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse da disciplina.

Art. 8º - O monitor deve auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, biblioteca, campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência.

Art. 9º - O monitor deve elaborar relatório mensal e semestral de suas atividades.

Parágrafo único – O relatório mensal deverá ser entregue à secretaria do Campus/Instituto, impreterivelmente até o terceiro dia útil do mês, o qual deverá ser conferido pelo professor orientador (nome legível e assinatura) e pelo Diretor do Campus ou Instituto (carimbo e assinatura).

Art. 10 - O professor orientador deve designar o local onde serão exercidas as tarefas de monitoria, e divulgar este local para os alunos matriculados na disciplina.

Art. 11 - É vedado ao monitor ministrar aulas que compõem a carga horária da disciplina, em substituição ao docente responsável pela mesma, bem como atribuir notas e/ou conceitos em atividades avaliativas.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA

Art. 12 - A monitoria tem vigência de 06 (seis) meses prorrogável por até 03 (três) vezes, no máximo.

Art. 13 – A prorrogação será automática quando o monitor tiver apresentado seus relatórios mensais, até o limite máximo de três prorrogações.

Art. 14 – A prorrogação será suspensa quando solicitada pelo Diretor do Campus/Instituto.

Parágrafo único – A bolsa de monitoria poderá ser cancelada pela PROEN a qualquer época, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por solicitação do professor orientador e/ou pelo diretor;
- c) pela existência de pena disciplinar imposta ao bolsista;
- d) pelo atraso na entrega do relatório mensal;
- e) pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 15 - A distribuição das vagas para os Campi e Institutos será feita, anualmente, pela PROEN de acordo com os passos a seguir:

- a) a PROEN fará consulta fundamentada a PROAF, no segundo semestre letivo de cada ano, sobre a disponibilidade orçamentária para concessão de Bolsas de Monitoria, para disciplinas que integram os diversos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, considerando o plano de expansão apresentado.
- b) a PROAF comunicará a PROEN o quantitativo de bolsas disponíveis, a qual caberá posteriormente distribuir as bolsas.
- c) a distribuição de Bolsas de Monitoria por Campus/Instituto será determinada pela PROEN, baseado na proporcionalidade do número de alunos do Campus/Instituto em relação ao total de alunos da UFRA.
- d) a proporcionalidade será calculada com base nos dados do ano letivo anterior e quando necessário será adicionado o quantitativo dos cursos novos.
- e) cada Campus/Instituto será informado pela PROEN do número de vagas com bolsas, com o qual foi contemplado ao final do segundo semestre letivo.

f) o Campus/Instituto definirá em reunião do seu colegiado quais disciplinas serão contempladas com e sem as bolsas de monitoria.

g) o Campus/Instituto deverá informar para a PROEN, em documento próprio, até o término do segundo período letivo, a relação das disciplinas contempladas com as vagas de monitoria.

h) a PROEN autorizará a realização do concurso através de documento próprio encaminhado ao Campus/Instituto.

Parágrafo único – Deverá ser assegurado – quando da elaboração do orçamento anual da UFRA – recursos financeiros suficientes que permitam, pelo menos, a manutenção do número de vagas de monitoria, em vigor na época de sua elaboração.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O edital de seleção deverá ser publicado pelo Campus/Instituto, ter ampla divulgação no âmbito da UFRA, conter a(s) disciplina(s) objeto do exame, o número de vagas, critérios a serem adotados na seleção, data(s) de inscrição e de realização do concurso.

Art. 17 - A inscrição para concurso de monitoria será feita no Campus/Instituto seguindo critérios estabelecidos nestas normas.

Art. 18 - Poderão inscrever-se para o exame de seleção, alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFRA, que comprovem, através da apresentação do histórico, já terem sido aprovados na(s) disciplina(s) objeto do exame, ou disciplina(s) equivalente(s), com média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º – Inscrições de candidatos com média inferior a 7,0 (sete) poderão ser aceitas, mas só serão homologadas caso não exista candidato inscrito com média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º – No caso da inscrição de candidatos que tiverem sido aprovados em disciplina(s) equivalente(s), deverá ser anexado aos documentos declaração do(s) professor(es) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) dizendo que o conteúdo programático é equivalente.

§ 3º – No caso de candidatura à monitoria de disciplinas obrigatórias do último período o candidato deverá comprovar conhecimento na área, e ser homologada pelo professor da(s) disciplina(s).

Art. 19 - As inscrições ficarão abertas por um período mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do edital.

Art. 20 - A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico, fornecido pela secretaria do Campus/Instituto e assinado pelo candidato.

Art. 21 - A seleção dos candidatos deverá ser feita por uma comissão composta por três docentes do respectivo Campus/Instituto e presidida por professor responsável pela(s) disciplina(s), mediante prova escrita específica (obrigatória) e/ou prática sobre o conteúdo programático da(s) disciplina(s) e/ou prova didática.

Art. 22 - Outros critérios de seleção poderão ser estabelecidos através do edital de seleção, a critério de cada Campus/Instituto.

Art. 23 - As provas serão realizadas, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Art. 24 - Será considerado aprovado no exame de seleção, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único - Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- 1) tiver maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- 2) tiver maior período cronológico;
- 3) tiver mais idade.

Art. 25 - Após o exame de seleção, caberá ao Campus/Instituto divulgar amplamente o(s) resultado(s) e encaminhar à PROEN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

I - O resultado do concurso (notas finais, classificação dos candidatos), histórico e cópia do CPF do aluno selecionado;

II - Os documentos utilizados na seleção, tais como, provas rubricadas pela Comissão;

III - O plano semestral de atividades do monitor;

IV - Uma declaração do aluno selecionado informando que não exerce nenhuma atividade remunerada na Instituição ou não detém bolsa de órgãos financiadores de pesquisa, que

possa caracterizar acúmulo com o exercício da monitoria, exceto para bolsas da Universidade Aberta do Brasil (UAB);

V – Uma declaração do aluno selecionado informando que está ciente e concorda com as normas do sistema de monitoria.

Art. 26 - Dos resultados do concurso, só caberá recurso por nulidade, junto à PROEN. Deverá ser assinado pelo candidato e encaminhado à PROEN no prazo máximo de 5 dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 27 - No caso de ocorrência de vaga no decurso do período letivo em que a seleção foi efetuada, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro candidato aprovado, respeitada a ordem classificatória do concurso, e tal fato deverá ser comunicado à PROEN.

Parágrafo Único – Não havendo outro candidato aprovado nesta seleção, o Campus/Instituto deverá abrir outro edital de seleção para preencher esta vaga para uma vigência complementar ao período restante daquele semestre letivo, podendo ser renovada por mais três semestres.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 28 - Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor designado pelo Campus/Instituto, dentre aqueles que ministram a(s) disciplina(s), preferencialmente dentre os que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 29 - As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado, como discente, em função das disciplinas nas quais estiver matriculado.

Art. 30 - As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre letivo, a um plano elaborado pelo professor orientador, em consonância com o monitor.

Art. 31 - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 12(doze) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria.

CAPÍTULO VII DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 32 - O monitor receberá bolsa mensal, cujo valor será aquele determinado em resolução própria do CONSAD. O período de pagamento será durante o exercício de suas funções.

Art. 33 – A solicitação de pagamento da bolsa de monitoria será feita pela PROEN, mediante documento próprio encaminhado a PROAF até o último dia útil do mês antecedente ao do pagamento.

Parágrafo único – O monitor poderá exercer atividade de monitoria voluntária durante a vigência da bolsa, desde que o total de carga horária de monitoria não ultrapasse 16 horas semanais.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE DA MONITORIA

Art. 34 - Cabe ao professor orientador controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho.

Art. 35 - Deverá ser confeccionado quadro demonstrativo com todas as opções de horários e locais de atendimento por parte do(s) monitor(es), e afixado em local visível, dentro da área física de frequência dos alunos.

Art. 36 - Será expedido pela PROEN, ao final do exercício da monitoria, certificado para o monitor considerando-se a carga horária total dos relatórios mensais e semestral.

Art. 37 - Cabe ao Campus/Instituto responsável pela vaga de monitoria, informar à PROEN, através de um documento próprio, quaisquer mudanças que ocorram com a mesma, tais como, mudança de monitor, mudança de professor orientador, dentre outras.

CAPÍTULO IX DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 38 - Haverá monitoria voluntária na UFRA para alunos regularmente matriculados nos seus respectivos cursos de graduação.

§ 1º - O sistema de monitoria voluntária obedecerá às normas estabelecidas para os monitores remunerados, excetuando-se o disposto nos artigos 32 e 33.

§ 2º – A determinação de vagas, de monitoria voluntária, por disciplina é de competência exclusiva do Colegiado do Campus/Instituto.

§ 3º – Em comum acordo com o professor orientador, a monitoria voluntária poderá ser exercida com carga horária inferior a 12 (doze) horas semanais.

§ 4º – O monitor poderá acumular até duas monitorias voluntárias, desde que o total de carga horária de monitoria não ultrapasse 16 horas semanais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O Campus/Instituto deverá elaborar um relatório anual de avaliação do aproveitamento das bolsas de monitorias e encaminhá-lo a PROEN.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, nos limites de sua competência.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE e respectiva publicação no site da UFRA.

Belém, 10 de setembro de 2014.



Prof. Paulo de Jesus Santos
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CONSEPE